



Número: **0602076-05.2022.6.06.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz Federal George Marmelstein Lima**

Última distribuição : **13/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                          | Advogados                     |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| JOSE NOBRE GUIMARAES (REQUERENTE)                               |                               |
|                                                                 | WILKER MACEDO LIMA (ADVOGADO) |
| ELEICAO 2022 JOSE NOBRE GUIMARAES DEPUTADO FEDERAL (REQUERENTE) |                               |
|                                                                 | WILKER MACEDO LIMA (ADVOGADO) |

| Outros participantes                                     |  |
|----------------------------------------------------------|--|
| PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (FISCAL DA LEI) |  |

| Documentos |                    |                         |         |
|------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 19357555   | 17/11/2022 08:48   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0602076-05.2022.6.06.0000**

*[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]*

**ORIGEM:** Fortaleza/CEARÁ

**RELATOR:** GEORGE MARMELSTEIN LIMA

**REQUERENTE:** ELEICAO 2022 JOSE NOBRE GUIMARAES DEPUTADO FEDERAL

**ADVOGADO:** WILKER MACEDO LIMA - OAB/CE22542-A

**REQUERENTE:** JOSE NOBRE GUIMARAES

**ADVOGADO:** WILKER MACEDO LIMA - OAB/CE22542-A

**FISCAL DA LEI:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Prestação de Contas de campanha de JOSE NOBRE GUIMARAES, candidato(a) ao cargo de Deputado Federal, nas Eleições de 2022, em cumprimento às disposições da Lei nº 9.504/97 e demais normas relativas à matéria, em especial a Resolução TSE nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publicado edital, para fins do disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve impugnação às contas apresentadas.

Em Parecer Técnico Conclusivo, a Secretaria de Auditoria deste Tribunal, após verificar a ausência de irregularidades, manifestou-se pela aprovação das contas do(a) candidato(a).

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em consonância com o relatório técnico da Secretaria de Auditoria, opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A Secretaria de Auditoria, através de sua Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, opinou pela aprovação das contas apresentadas, tendo em vista que não foram identificadas falhas que inviabilizassem o controle e a auditoria dos registros contábeis.

Por sua vez, o Douto Procurador Regional Eleitoral concluiu no mesmo sentido da Secretaria de Auditoria e opinou pela aprovação das contas apresentadas, em razão da inexistência de falhas que comprometam a sua regularidade.

Destaco que o requerente demonstrou regularidade na arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais, apresentando as informações e os documentos exigidos pela Resolução nº 23.607/2019.



Ante o exposto, com fundamento nos pareceres da Secretaria de Auditoria e da Procuradoria Regional Eleitoral, julgo aprovada a prestação de contas de JOSE NOBRE GUIMARAES, candidato(a) ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, o que faço na forma do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 )[\[1\]](#) e do artigo 56, III, do Regimento Interno (Resolução TRE-CE nº 708/2018))[\[2\]](#).

Publique-se. Registre-se e intime-se.

Efetivados os registros necessários e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Fortaleza, data registrada no sistema.

**GEORGE MARMELESTEIN LIMA**  
**Juiz Relator**

---

[\[1\]](#) “ Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;”

[\[2\]](#) “ Art. 56 O relator poderá decidir monocraticamente:

Omissis

III - prestações de contas de competência originária do Tribunal quando houver convergência entre o seu entendimento e os pareceres da Secretaria de Controle Interno e do Ministério Público Eleitoral, no sentido da aprovação das contas, com ou sem ressalvas.”

